

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÓNEGO DR.MANUEL LOPES PERDIGÃO

Objecto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Director desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos;
 - a. Em local apropriado das instalações da Escola (*Placard* Junto à Secretaria da Escola e *Placard* da Sala de Professores)
 - b. Na página electrónica da Escola;
 - c. Na página electrónica da Direcção Regional de Educação;
 - d. Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 2 do artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até quinze dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola Básica 2, 3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Avenida 21 de Junho, 2435-087 Caxarias, entre as 9h30m e as 12h30m ou entre as 14h30 e as 16h30m horas, podem ainda ser remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da escola (<http://eb23caxarias.ccems.pt/>), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
 - b) Projecto de intervenção na escola, contendo:
 - Identificação de problemas
 - Definição de objectivos/estratégias;
 - Programação das actividades a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 6.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão a designar pelo Conselho Geral Transitório, constituída por cinco dos seus membros. A saber, um representante do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante da autarquia e um representante da comunidade local.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página electrónica da escola (<http://eb23caxarias.ccems.pt/>) e em local apropriado na escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;
 - b) Análise do Projecto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) Entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respectivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral Transitório

O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Director, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola (*Placard* junto à secretaria da escola), e publicitação na página da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos os candidatos e ao Director Regional de Educação, através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do director é homologado pelo director regional de educação respectivo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral Transitório serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9.º e 13.º da Constituição da República.
4. Os candidatos podem reclamar ou recorrer da decisão nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 3 de Março de 2009.

A Presidente do Conselho Geral Transitório

(Anabela Alves da Silva)